



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.290-000 - JAMBEIRO - SP
TEL.: (012) 378-1190 • FAX: (012) 378-1141

LEI Nº 1011, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1997

Autoriza o Poder Executivo à adquirir terreno para construção de casas populares e dá outras providências.

JOSÉ GERALDO VASCONCELOS COELHO, Prefeito Municipal de Jambeiro, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir de Hermes Straube, uma área de terras, medindo 31.000,00 m² para a construção de casas populares do programa "Sonho Meu" através da CDHU - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo, cujas características e confrontações são as seguintes: "Tem início no ponto 355.A.1 cravado junto à divisa com a propriedade de Joaquim Sennes de Almeida; desse ponto segue 170,00 m no azimute 231º 30' até o ponto 355.A.1.1. Daí deflete à esquerda e segue 210,00 m no azimute 162º 30' até o ponto 355.A.2.3. Neste ponto deflete à esquerda e segue 111,00 m no azimute 66º 30', até o ponto 355.A. Do ponto 355.A.1.1 até o ponto 355.A faz divisa com o remanescente da área denominada Alpes de Jambeiro. Do ponto 355.A, segue 240,00 m no azimute 351º 42' fazendo divisa com a propriedade de Joaquim Sennes de Almeida até encontrar o ponto 355.A.1, marco inicial, encerrando assim uma área de 31.000,00 m²".

Artigo 2º - O preço a ser pago será R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) equivalentes a R\$ 1,62 (Um real e sessenta e dois centavos) por m², conforme avaliação, a ser pago em 10 (Dez) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), vencendo-se a primeira no dia 15 de Janeiro de 1998 e as demais no dia 15 de cada mês.

Artigo 3º - A escritura de compra e venda a ser lavrado entre as partes contratantes, será em caráter irrevogável e irretratável, adquirindo desde logo o Poder Executivo Municipal o domínio e a posse sobre o imóvel descrito e caracterizado no artigo 1º.

Artigo 4º - Fica aberto na contabilidade Municipal crédito adicional especial no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), à seguinte dotação orçamentária:

- 09.01.00 - Serviços Municipais
- 4210-00 - Aquisição de Imóveis

Artigo 5º - Para cobertura do crédito descrito no artigo anterior, O Poder Público utilizará os recursos constantes do inciso III, parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei 4.320, de 17 de Março de 1964.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se disposições em contrário.

Jambeiro, 11 de Dezembro de 1997

JOSÉ GERALDO VASCONCELOS COELHO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no setor de Administração Municipal, aos 11 de Dezembro de 1997.

ANDRÉ LUIS ALMEIDA GUIMARÃES